



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 805/02 DE 04 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para executar as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio Nº-020/2002, firmado em 23 de Setembro de 2002. :
- ARTIGO 2º--** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Novembro de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Adelmo Oliveira Filho
ADELMO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 805/02 DE 04 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para executar as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio Nº-020/2002, firmado em 23 de Setembro de 2002. :
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Novembro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliano Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 072/2.002.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 066/2.002.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 066/2.002, "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para executar as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio N.º 020/2002, firmado em 23 de setembro de 2002.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º O Decreto de abertura do Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29
DE OUTUBRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 072/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/MS – n.º 433/ 2.002.

Assunto: (Autógrafo de Lei)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 072/02 de 29 de Outubro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 066/02 DE 22 DE OUTUBRO 2002.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para executar as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio Nº-020/2002, firmado em 23 de Setembro de 2002. :

ARTIGO 2º-- O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTÓCOLO GERAL

N.º 325 *10/02*

28 / 10 / 02

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 066/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal agilizou junto aos canais competentes, a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, tendo logrado êxito, uma vez que obteve apoio financeiro no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para o Projeto Cultural "Oficina de Teatro e Apresentação do Auto de Nata".

Contudo, por não estar incluso no orçamento vigente o referido Projeto, necessário se faz, da abertura de Crédito Especial; razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos deliberação em regime de urgência especial.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Convênio nº 020/2002, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO**, por intermédio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO/MS**, por intermédio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.879.913/0001-80, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, setor 3, quadra 3, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Engº Agrº **MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO**, portador do RG nº 000.833.665 SSP/MS e CPF nº 108.690.421-49, residente e domiciliado na Rua Taiobá, nº 387, Cidade Jardim, Campo Grande – MS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**, inscrita CNPJ sob o nº 01.561.372/001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – CEP 79670-000 – Santa Rita do Pardo-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, portador do RG nº 843.933/SSP-SP e CPF nº 091.625.001-63, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, ao projeto cultural “**Oficina de Teatro e Apresentação do Auto de Natal**”, Processo nº 23/000.536/2002 nos termos do detalhamento integrante do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Convênio obedecerá as disposições nele contidas, a Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, no que couber, bem como Decreto 7.901 de 15.08.94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I. Competência do **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, a **CONVENENTE**;
- b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

- c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução previsto no Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os representantes do CONCEDENTE;
- f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

II. Competência da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme o descrito no Plano de Trabalho - Anexo I;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Decreto 7.901/94;
- d) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- f) prestar contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Convênio, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos e observando as disposições contidas no Decreto nº 10.642/2002;
- g) promover a contratação dos serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal;
- h) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, à CONCEDENTE, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados na data de sua conclusão ou extinção;

AS 2



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- i) elaborar todos os documentos e relatórios necessários a implementação das atividades de conformidade com a legislação aplicável;
- j) permitir e facilitar o acesso livre de servidores do sistema de controle a qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) requerer, quando for necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação do prazo de vigência, até 20 (vinte) dias antes do vencimento do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a consecução do objeto estipulado neste instrumento, os recursos financeiros a serem transferidos pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para o objeto proposto na Cláusula Primeira, se limitam ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. A CONVENENTE manterá uma conta especial no Banco do Brasil, agência nº 897-4 c/c nº 8.945-1, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras decorrentes.

4.3. O valor será liberado de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.4. A CONVENENTE deverá apresentar relatório financeiro parcial da prestação de contas quando o desembolso ocorrer em mais de uma parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sob pena de cancelamento do repasse das demais parcelas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão à conta do Programa de Trabalho: 23902.13392001122720000 Elemento de Despesa: 334041, Fonte: 0240000000, Nota de Empenho nº 00134, de 14/08/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término do presente convênio;

7.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância a legislação específica, em especial o Decreto nº 10.642/2002, mediante a apresentação do relatório conclusivo de execução do projeto, objeto deste Convênio, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DA RENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar em qualquer tempo o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

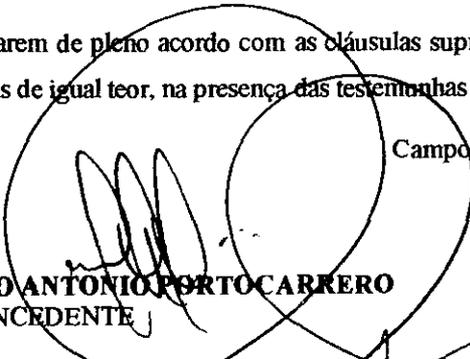
9.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar à sua conta a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente acordo.

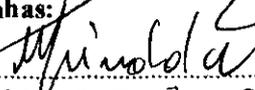
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, os partícipes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

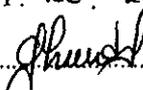
Campo Grande MS, 23 de setembro de 2002.


MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Pelo CONCEDENTE


ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Pela CONVENENTE

Testemunhas:

1 
Nome: MARCOS JEFFERSON MIRANDA ESPINOLA
RG/CPF: RG: 256108 SSP MS / 356.708.271-04

2 
Nome: Jhonny
RG/CPF: 604.413.061-00
445.337 SSP/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Outubro de 2.002.

OF. Nº 1612/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº-066/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

Neste ensejo, utilizamo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Ricardo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. Jose Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 325 1002

28/10 102

ng
Visto

Diário Ms

12/12/02

Quinta-feira

Lei nº 805/02 de 04/11/02

LEI Nº 805/02 DE 04 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para executar as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por meio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio Nº-020/2002, firmado em 23 de Setembro de 2002. ;
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revagam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 04 de Novembro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.